



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

DECRETO N. 262 DE 13 DE MAIO DE 2021.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, e de conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal N. 1105/2019, de 31 de maio de 2019 que dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção, recolhimento, guarda, depósito e venda (leilão) de veículos apreendidos e retirados de circulação por infração ao código de trânsito brasileiro, por meio de contrato de concessão;

Considerando o que dispõe o art. 12º da Lei Municipal nº 1105/2019 que estabelece os valores máximos a serem cobrados para remoção e estadia dos veículos recolhidos;

Considerando o descrito no art. 13º da Lei Municipal nº. 1105/2019 que estabelece a atualização dos valores anualmente, sempre no mês de maio, pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, dos 12 meses imediatamente anteriores;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados os valores para remoção e estadia de veículos recolhidos, de acordo com o IPCA dos últimos 12 meses, em 6,76% conforme segue:

I - Para Remoção:

- a) **VEÍCULOS GRANDES** (Caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos):



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

R\$ 683,26 (seiscentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), por solicitação, para os veículos que pesarem até 4 (quatro) toneladas;

R\$ 1.238,41 (mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), por solicitação, para os veículos com peso superior a 4 toneladas;

b) **VEÍCULOS PEQUENOS** (automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas):

R\$ 397,14 (trezentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), por solicitação;

c) De motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas: R\$ 309,60 (trezentos e nove reais e sessenta centavos), por solicitação;

II – Para Estadia:

a) de caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos de até 4 (quatro) toneladas R\$ 32,02 (trinta e dois reais e zero dois centavos), por dia, acima de 4 (quatro) toneladas R\$ 58,76 (cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), por dia.

b) de automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas: R\$ 32,02 (trinta e dois reais e zero dois centavos), por dia.

c) de motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas: R\$ 21,35 (vinte um reais e trinta e cinco centavos), por dia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 01 de maio de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 13 de maio de 2021

Registre-se e Publique-se

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU